

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes do presente:

I. FÊNIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, estabelecida à Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, São Paulo/SP, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II. ALPHATECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.384.134/0001-45, estabelecida à Rua Werner Goldberg, nº 77, unid. 74F, Bairro Jardim Tupanci, Barueri-SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário.

As partes acima qualificadas ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em: suporte à rede de dados e tecnologia da informação, conforme descrito no item 2.2. Todos os serviços para o Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
- 1.2.** O presente contrato é vinculado ao contrato 13/2024, firmado entre a **FÊNIX DO BRASIL SAUDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**.

CLÁUSULA 2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local da prestação de serviços: Pronto Socorro Municipal, Rua Major José dos Santos Moreira, nº 595, Bairro Vila Rica, Pindamonhangaba/SP.

2.2. Serviços inclusos:

- I. Suporte remoto na área de T.I.** (Tecnologia da Informação) para resolução de problemas de configuração de equipamentos eletrônicos como computadores e impressoras, bem como todos os ativos de rede de dados e internet do Pronto Socorro Municipal, contabilizando aproximadamente 60 equipamentos entre computadores, impressoras e demais equipamentos de rede;
- II. Visita técnica semanal presencial** com técnicos especializados em T.I. independente da abertura de chamados, para acompanhamento do bom andamento dos ativos de rede da edificação;
- III. Envio de equipe técnica presencial** sempre que não for possível a resolução do problema remotamente;
- IV. Suporte a toda a parte física e lógica** da rede de dados, como o acréscimo de pontos de rede onde se fizerem necessários;
- V. Emissão de ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) anual, emitida por profissional qualificado e habilitado no respectivo conselho de classe.

2.3. No caso de ser necessária a realização de serviços não previstos no presente contrato, e que gerem custo adicional à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer orçamento para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), através de transferência bancária, com vencimento todo o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2. Havendo atraso no pagamento do preço, serão cobrados juros de mora na proporção de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

3.3. O reajuste do valor do contrato será feito anualmente, tendo como base os índices de variação IGPM (FGV) ou outro índice que o substituir na ausência do mesmo, deverá também ser analisado o aumento dos equipamentos da empresa.

CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços do objeto do presente instrumento, que estão detalhados na Cláusula 2, serão prestados a partir do dia 01/01/2025, em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estabelecidas.

4.2. O presente **CONTRATO** é ajustado sob a presunção irrevogável de que a **CONTRATADA** tem total conhecimento das condições de execução dos serviços técnicos contratados, sobretudo no que se refere à sua adversidade.

4.3. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, por intermédio de seus técnicos ou de terceiros que vier a determinar, o acompanhamento da execução na prestação de serviços contratados para se for o caso, averiguação de atendimento quanto às especificações estabelecidas.

4.4. Não haverá qualquer relação de subordinação hierárquica entre a **CONTRATADA**, seus eventuais prepostos, funcionários ou representantes e a **CONTRATANTE**, de modo que as indicações e/ou orientações que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços serão obrigatoriamente transmitidas ao responsável indicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Fornecer as informações técnicas, comerciais ou outras necessárias para a execução dos serviços contratados;

- C. Não utilizar prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em outros serviços que não são previstos no presente instrumento, com exceção dos casos em que houver acerto prévio e expresso entre as partes;
- D. Comunicar, previamente, a **CONTRATADA** qualquer alteração em seus procedimentos comerciais, administrativos e/ou operacionais, nos casos em que estejam vinculados aos serviços objetos do presente **CONTRATO**;
- E. Providenciar a realização das tarefas indicadas pela **CONTRATADA** indispensáveis à implementação dos trabalhos, inclusive em casos de hardware comprovadamente incompatível com o sistema operacional e que necessitem ser substituídos, bem como ceder o uso de plataforma elevatória para as tarefas que envolvam a manutenção nas câmeras ou equipamentos relacionados instaladas nos lugares altos e inseguros para o uso de escadas ou meios impróprios;
- F. Atender as solicitações da **CONTRATADA**, desde que relacionadas com os objetivos do presente instrumento;
- G. Acompanhar o andamento e a evolução da prestação de serviços, relatar imediatamente e por escrito qualquer tipo de ocorrência que vise alterar o cronograma e os serviços contratados;

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória;
- B. Submeter previamente para aprovação da **CONTRATANTE** as eventuais alterações dos serviços contratados que se evidenciem convenientes à concepção dos propósitos visados;
- C. Destinar e concentrar os melhores esforços para o cumprimento integral das instruções técnicas contidas e aprovadas nas ordens de serviços;
- D. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pelo estabelecimento em que for prestar os serviços, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- E. Comunicar, prontamente, problemas que possam interferir no andamento do **CONTRATO**;
- F. Responder por todos os atos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho dos seus prepostos ou representantes que vier a designar para a realização dos serviços.
- G. Responsabilizar-se em caráter irrevogável e irretratável por eventuais reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser equivocadamente intentadas contra a **CONTRATANTE**, originada por seus prepostos ou representantes, inclusive nos pagamentos de valores.
- H. Adquirir materiais ou benfeitorias para aumento ou melhoria nos sistemas instalados;

CLÁUSULA 7 - DO SIGILO

7.1. As partes se comprometem a manter em sigilo quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ser confiados de uma parte a outra, sendo vedado sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA 8 – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 05/01/2025, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período se não houver manifestação prévia e expressa de qualquer das partes quanto a não renovação.

8.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem a necessidade de apresentação de justificativa, mediante comunicação prévia e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e do aviso prévio de que trata o item anterior na ocorrência das seguintes hipóteses:

- A. Inadimplemento de qualquer das obrigações decorrentes deste instrumento ou de qualquer outro contrato celebrado entre as partes ou empresas ligadas e/ou controladas;
- B. Pedido de falência, concordata ou intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- C. Se qualquer uma das partes, por qualquer razão, perder a qualificação técnica que o habilita a exercer as atividades contidas neste **CONTRATO**;
- D. Alterações na regulamentação legal ou modificações na conjuntura econômica que impeçam ou prejudiquem a continuidade do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9 - DAS PENALIDADES

9.1. A impontualidade no pagamento por período superior a 40 (quarenta) dias autorizará a **CONTRATADA** a suspender o cumprimento do presente contrato até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso desde que haja notificação da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. Não existe vínculo empregatício entre os funcionários de cada uma das partes, cabendo a cada qual cumprir, integralmente, com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias referentes a seus funcionários.

10.2. As partes se obrigam, ainda, a prestar os serviços contratados com estrita observância dos preceitos éticos profissionais pertinentes à matéria, envidando todos os esforços para a satisfação dos interesses das partes envolvidas.

10.3. A parte que causar prejuízos à outra pela inexecução ou má execução das suas obrigações e responsabilidades deverá indenizar a parte ofendida. Além disso, responderá diretamente perante terceiros, reembolsando a parte inocente quanto a eventuais despesas que tenha que realizar em processos judiciais e administrativos decorrentes de atos de sua culpa exclusiva.

10.4. O presente **CONTRATO** não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade.

10.5. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, entendendo-se que qualquer retificação deverá ser acordada formalmente pela **CONTRANTE**.

ALPHATECH Ltda. | CNPJ: 55.384.134/0001-45

www.alphatecheng.com.br | +55 11 95179-7395 | contato@alphatecheng.com.br

Página 4 de 6

10.6. A tolerância das partes às infrações praticadas no presente **CONTRATO** não constituirá precedente, novação contratual ou renúncia de qualquer direito, sendo considerada mera liberalidade.

CLÁUSULA 11 – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

11.1. Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. As partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- A. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- B. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- C. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- D. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- E. Zelar pelo bom nome comercial das partes, abstendo-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação. Em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente, a parte prejudicada terá direito a perdas e danos daí decorrentes;
- F. Participarem de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos, relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta.

11.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

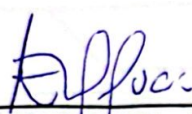
11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

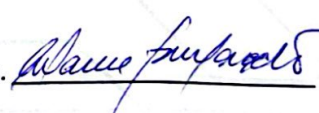
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, como único competente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente CONTRATO.

Barueri, 01 de janeiro de 2025.


FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE
SAÚDE
CONTRATANTE


ALPHATECH ENGENHARIA, TECNOLOGIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Isaqueline M. O. Andrade Ass. 
CPF: 435.624.958-54
2. Nome: MARIA DO CARMO BALTHARNO Ass. 
CPF: 014.600.218-40